

S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR



***ESTATUTO DO
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
DA ACADEMIA MILITAR
(CINAMIL)***

Aprovado em 25 de junho de 2021

CARTA DE PROMULGAÇÃO

1. O Estatuto do *Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar (CINAMIL)* entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Este Estatuto visa definir as regras gerais de atuação do *CINAMIL*, no âmbito das suas atribuições.
3. É autorizada a reprodução, no todo ou em parte, deste Estatuto.

Lisboa, 25 de junho de 2021

O COMANDANTE DA ACADEMIA MILITAR

LUÍS ANTÓNIO MORGADO BATISTA
Major-General

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	7
SECCÃO I – Normas Reguladoras e Estrutura de ID&I	7
Artigo 1.º - Normas Reguladoras	7
SECCÃO II – Natureza, Objetivos e Competências	7
Artigo 2.º - Natureza	7
Artigo 3.º - Objetivos	7
Artigo 4.º - Sede	8
Artigo 5.º - Competências	8
CAPÍTULO II – Órgãos e Membros	10
SECCÃO I – Órgãos	10
Artigo 6.º - Órgãos	10
SECCÃO II – Assembleia-Geral	10
Artigo 7.º - Organização	10
Artigo 8.º - Competências	10
Artigo 9.º - Reuniões	11
Artigo 10.º - Convocatória	11
Artigo 11.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral	11
Artigo 12.º - Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral	12
Artigo 13.º - Competências do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral	12
SECCÃO III – Conselho Científico	12
Artigo 14.º - Organização	12
Artigo 15.º - Competências	12
Artigo 16.º - Reuniões	13
SECCÃO IV – Direção	13
Artigo 17.º - Direção	13
Artigo 18.º - Conselho Diretivo	13
Artigo 19.º - Competências do Conselho Diretivo	14
Artigo 20.º - Reuniões	15
Artigo 21.º - Funções do Diretor Executivo Presidente do Conselho Diretivo	15
Artigo 22.º - Funções dos Coordenadores Científicos Vice-Presidentes do Conselho Diretivo	16
Artigo 23.º - Funções dos Vogais do Conselho Diretivo	16
Artigo 24.º - Secretariado Permanente	16

SECÇÃO V – Responsabilidades dos outros Órgãos de ID&I	17
Artigo 25.º - Núcleos de ID&I	17
Artigo 26.º - Coordenadores das Linhas de Investigação	18
SECÇÃO VI – Membros do CINAMIL	18
Artigo 27.º - Categorias	18
Artigo 28.º - Direitos	19
Artigo 29.º - Deveres	19
Artigo 30.º - Perda da qualidade de membro	20
CAPÍTULO III – Disposições <i>Finais</i>	20
Artigo 31.º - Apoio da Academia Militar	20
Artigo 32.º - Omissões e Dúvidas	20
Artigo 33.º - Aprovação e Homologação do Estatuto	21
Artigo 34.º - Entrada em Vigor	21
GLOSSÁRIO DE TERMOS	22

ANEXOS:

A – Constituição da Direção do CINAMIL

PREÂMBULO

A criação do *Centro de Investigação da Academia Militar (CINAMIL)*, foi formalizada através de Despacho do General Chefe de Estado-Maior do Exército (*CEME*), de 4 de dezembro de 2001.

Consciente da importância da existência de um órgão potenciador das atividades de *ID&I*, legitimado pela comunidade científica, o General *CEME* decidiu, a partir de 2005, atribuir esse papel ao CINAMIL, materializado nas *Normas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação do Exército (NIDIEx)*, que estabelecem a responsabilidade de coordenação das atividades de *ID&I* do Exército ao CINAMIL, para além de regularem o financiamento, a organização e a gestão dos recursos (humanos, materiais e financeiros) empenhados na condução destas atividades e definirem a respetiva estrutura de autoavaliação.

Posteriormente, face à entrada em vigor do *Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar (EESPM)*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, tornou-se necessário proceder à alteração do Estatuto do CINAMIL, passando o mesmo a ser designado por *Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar*, mantendo, no entanto, a mesma sigla.

Por outro lado, a existência de uma significativa participação da Guarda Nacional Republicana (*GNR*) na Academia Militar (*AM*), como Escola de Formação dos seus Oficiais, justificou que o CINAMIL se orientasse para igualmente apoiar as atividades de *ID&I* da *GNR*. Esta participação foi significativamente reforçada com aprovação das *Normas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da GNR (NIDI-GNR)* em 21-6-2019.

Neste contexto, o CINAMIL assumiu: (a) a «realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas» e «a transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico», como consignado no regime jurídico das instituições de ensino superior; (b) a coordenação das atividades de *ID&I* das unidades, estabelecimentos e órgãos (*U/E/O*) do Exército (e.g. Escola das Armas e Escola dos Serviços; Centro de Informação Geoespacial do Exército; Laboratório Nacional do Medicamento, Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica), Centro de Psicologia Aplicada do Exército); (c) Plataforma de Indústrias de Defesa Nacionais; (d) o apoio às atividades de *ID&I* da *GNR*.

Finalmente, na presente data, procedeu-se à adequação da estrutura orgânica do CINAMIL, com a finalidade de se aumentar:

- (a) A coordenação e ligação: (i) aos outros centros de ID&I dos EESPM, ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e à Base Tecnológica e Industrial de Defesa (BTID), bem como à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e ainda às entidades de ID&I da NATO, UE e outras onde existir participação; (ii) ao Estado-Maior do Exército, às U/E/O envolvidas em atividades de ID&I do Exército, às estruturas de ID&I do Ministério da Defesa Nacional; (iii) à Guarda Nacional Republicana; (iv) ao Ministério da Administração Interna.
- (b) A coerência científica entre as Linhas de Investigação, os projetos e os ciclos de estudos da AM, e à Agenda da Investigação da AM;
- (c) O planeamento e o controlo da execução das atividades de ID&I;
- (d) O planeamento e o controlo financeiros das atividades de ID&I;
- (e) O planeamento e controlo das atividades de cooperação em ID&I com entidades externas, nacionais e internacionais;
- (f) O planeamento e execução das atividades de divulgação, interna e externa;
- (g) O envolvimento dos docentes e discentes da AM;
- (h) O enquadramento e a coordenação entre a estrutura do CINAMIL e a estrutura logística da AM – financeira e de recursos materiais;
- (i) Contribuir para aumentar a produção científica e o corpo de conceitos da AM.

CAPITULO I – Disposições Gerais

SECÇÃO I – Normas Reguladoras e Estrutura de ID&I

Artigo 1.º - Normas Reguladoras

As atribuições, responsabilidades, organização e funcionamento do Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID&I) da Academia Militar regem-se pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, as Normas de ID&I do Exército (NIDIEx), as Normas de ID&I da GNR (NIDI-GNR) e pelo presente Estatuto.

SECÇÃO II – Natureza, Objetivos e Competências

Artigo 2.º - Natureza

1. O CINAMIL, é uma estrutura de ID&I da Academia Militar, que tem por missão promover ou participar, em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projetos de ID&I e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacionais.
2. O CINAMIL, como centro de investigação, goza de autonomia técnica e científica.
3. O CINAMIL tem ainda por missão apoiar as atividades de ID&I do Exército e da GNR.

Artigo 3.º - Objetivos

O CINAMIL tem como objetivos:

- a) Promover a investigação científica, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;
- b) Realizar a coordenação e supervisão das atividades de ID&I, fomentando iniciativas interdisciplinares;
- c) Apoiar os projetos de ID&I;
- d) Contribuir para a otimização da ID&I dos seus destinatários;
- e) Fomentar a investigação científica e tecnológica, aumentando a sua eficiência orçamental;
- f) Promover e incentivar a cooperação com outros centros de ID&I, nomeadamente de outros Ramos das Forças Armadas e das Forças de Segurança, e com entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e da Base Tecnológica e Industrial de Defesa

- (BTID), bem como com unidades de investigação de excelência e de estabelecimentos de ensino universitário internacionais;
- g) Incentivar os discentes a integrarem e desenvolverem projetos de ID&I, especialmente aqueles que contribuem para a consecução dos objetivos dos seus destinatários;
 - h) Promover sinergias com os Núcleos de ID&I, contribuindo para a criação de uma rede de conhecimento ao nível da segurança e defesa;
 - i) Criar espaços de diálogo e de debate, organizar encontros científicos, congressos, conferências, colóquios e seminários, para divulgação da cultura científica e tecnológica;
 - j) Fomentar a publicação e a divulgação dos resultados dos trabalhos dos investigadores e dos projetos de ID&I em revistas científicas, nomeadamente as reconhecidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
 - k) Sensibilizar e contribuir para a criação de condições para a formação avançada dos seus membros, nomeadamente para a obtenção dos graus académicos de mestre e de doutor;
 - l) Desenvolver e colaborar na realização de estudos científicos;
 - m) Contribuir para a promoção da sua imagem externa;
 - n) Contribuir para a Agenda da Investigação da AM.

Artigo 4.º - Sede

O CINAMIL tem sede na AM, em Lisboa, e um polo no Destacamento da AM da Amadora.

Artigo 5.º - Competências

No âmbito do apoio às atividades de ID&I do Exército e da GNR, o CINAMIL tem as seguintes competências:

- a) Colaborar na elaboração de planos de ID&I, bem como na sua divulgação aos membros do CINAMIL;
- b) Integrar, no âmbito do Plano Geral de Atividades do Exército, da Diretiva Estratégica do Exército e da Diretiva Setorial da AM, os dados referentes às atividades de ID&I para o período seguinte;
- c) Coordenar as atividades de ID&I do Exército e da GNR e gerir os recursos patrimoniais e financeiros colocados à sua disposição;

- d) Manter contactos institucionais com a FCT;
- e) Promover e incentivar a cooperação com outros centros de ID&I, nomeadamente de outros ramos das Forças Armadas e das Forças de Segurança, e com entidades do SCTN e da BTID, bem como com unidades de investigação de excelência e de estabelecimentos de ensino universitário internacionais;
- f) Colaborar na definição das necessidades em formação pós-graduada, nomeadamente em mestrados e doutoramentos;
- g) Enviar ao Comando do Exército Português e ao Comando Geral da GNR, ou a outras entidades financiadoras, os dados necessários para a celebração dos contratos de tarefa/avença com os bolseiros de investigação, nos casos aplicáveis;
- h) Elaborar, periodicamente, uma publicação onde sejam tratados assuntos relativos aos projetos de ID&I em curso.

CAPÍTULO II – Órgãos e Membros

SECÇÃO I – Órgãos

Artigo 6.º - Órgãos

São órgãos do CINAMIL a Assembleia-Geral (AG), o Conselho Científico (CC), a Direção e os Núcleos de ID&I do Exército (**Anexo A**).

SECÇÃO II – Assembleia-Geral

Artigo 7.º - Organização

1. Fazem parte da Assembleia-Geral todos os membros efetivos do CINAMIL.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que são eleitos bienalmente, por escrutínio secreto, de entre os seus membros efetivos.
3. Por inerência de funções, são membros permanentes da Assembleia-Geral:
 - a. Os Diretores de Curso e os Coordenadores Científicos dos ciclos de estudos da AM;
 - b. Os Chefes dos Departamentos Científicos da AM;
 - c. Os Diretores dos laboratórios e salas técnicas da AM;
 - d. Um representante do Corpo de alunos;
 - e. Os Discentes representantes dos ciclos de estudos da AM (um por cada ciclo de estudos).

Artigo 8.º - Competências

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respetiva mesa e o Conselho Diretivo;
- b) Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades anuais apresentado pelo Conselho Diretivo;
- c) Aprovar o Estatuto do CINAMIL;
- d) Deliberar sobre a exclusão de qualquer dos membros do CINAMIL nos termos do art.º 32.º;
- e) Destituir a Mesa da Assembleia-Geral e o Conselho Diretivo;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto pertinente que lhe seja apresentado;

- g) As deliberações a que se referem as alíneas c) e e) devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na reunião;
- h) Admissão de novos associados.

Artigo 9.º - Reuniões

A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por proposta do Conselho Diretivo, ou sempre que tal seja solicitado por dois terços dos seus membros, com indicação expressa da ordem de trabalhos.

Artigo 10.º - Convocatória

1. A convocatória para a realização da Assembleia-Geral, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros pelos meios adequados e publicada na Ordem de Serviço da AM com uma antecedência mínima de:
 - a) Dez dias úteis, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A *Assembleia-Geral* funcionará em primeira convocatória quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros e, meia hora depois, se não houver quórum, com o número de membros presentes.

Artigo 11.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar, preparar e presidir às reuniões da Assembleia-Geral e executar as suas deliberações;
- b) Exercer as funções necessárias ao correto desempenho das competências da Assembleia-Geral;
- c) Exercer o voto de qualidade, no caso de empate, nas deliberações da Assembleia-Geral;
- d) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem o poder de proceder à substituição de qualquer membro da mesa submetendo-a, posteriormente, à ratificação da Assembleia-Geral.

Artigo 12.º - Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral colaborar com o Presidente na realização de todas as competências que lhe estão atribuídas, bem como realizar as tarefas que lhe forem delegadas.
2. Desempenhar as funções do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sua ausência ou impedimento temporário, com exceção do disposto na alínea d) do artigo anterior.

Artigo 13.º - Competências do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou o seu substituto, no exercício das suas funções;
- b) Informar, pelos meios adequados, os membros da Assembleia-Geral das reuniões ou de outras atividades previstas, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia-Geral, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) Servir de escrutinador nas votações, caso seja necessário.

SECÇÃO III – Conselho Científico

Artigo 14.º - Organização

1. O Conselho Científico é constituído pelos seguintes membros do CINAMIL: Doutorados e Oficiais Superiores responsáveis pelas unidades curriculares da AM.
2. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 15.º - Competências

Compete ao Conselho Científico:

1. Debater e aprovar os Planos de Atividades do CINAMIL, apresentados pelo Conselho Diretivo.
2. Emitir pareceres científicos, por solicitação do Conselho Diretivo, nomeadamente, sobre:
 - a. Projetos de ID&I;
 - b. Propostas de alteração das NIDIEx e *NIDI-GNR*;

- c. Linhas de Investigação;
 - d. Outros assuntos apresentados pelo Conselho Diretivo.
3. Eleger coordenadores das Linhas de Investigação, sob proposta do Conselho Diretivo.

Artigo 16.º - Reuniões

1. O Conselho Científico reúne por convocação do Presidente do Conselho Diretivo.
2. A convocatória para a realização do Conselho Científico, com a data e informação da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros pelos meios adequados e publicada em Ordem de Serviço da AM com uma antecedência mínima de dez dias úteis.
3. O Conselho Científico funcionará em primeira convocatória quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros e, meia hora depois, se não houver quórum com o número de membros presentes.
4. No caso de empate nas deliberações do Conselho Científico, o Presidente tem voto de qualidade.
5. As reuniões deste Conselho são secretariadas pelo Secretário do Conselho Diretivo.

SECÇÃO IV – Direção

Artigo 17.º - Direção

1. A Direção é o órgão responsável pela coordenação das atividades de ID&I e integra o Conselho Diretivo (CD), o Secretariado Permanente e os coordenadores das Linhas de Investigação (**Anexo A**).
2. A Direção do CINAMIL é constituída por um Diretor Executivo e dois Coordenadores Científicos, em acumulação de funções no Conselho Diretivo.

Artigo 18.º - Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é constituído por um Diretor Executivo, dois Coordenadores Científicos e quatro Vogais (**Anexo A**), eleitos pela Assembleia-Geral de entre os membros efetivos, por um período de dois anos.
2. Os candidatos devem apresentar as respetivas listas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com, pelo menos, um mês de antecedência em relação à data da eleição.

Artigo 19.º - Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo:

1. Coordenar as atividades de ID&I;
2. Desenvolver todas as iniciativas conducentes à realização dos objetivos do CINAMIL;
3. Promover e incentivar a investigação científica e tecnológica no seio dos seus membros, com especial ênfase em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;
4. Proceder ao planeamento e controlo dos aspetos técnicos e financeiros, bem como à divulgação das atividades de ID&I, até à cessação de todas as obrigações assumidas, incluindo o acesso às instalações onde essas atividades decorrem e à documentação considerada essencial para tal efeito.
5. Estabelecer protocolos e parcerias com outros estabelecimentos de ensino universitário, unidades de investigação e empresas, nacionais e internacionais, com o objetivo de:
 - a) Promover a formação avançada dos seus investigadores, fomentando a sua constante valorização pessoal, profissional e cultural;
 - b) Contribuir para a criação de condições para a formação avançada dos seus membros, nomeadamente para a obtenção dos graus académicos de mestre e doutor;
 - c) Promover a realização de atividades e projetos de ID&I conjuntos e interinstitucionais, a nível nacional e internacional;
 - d) Promover a construção de protótipos resultantes da investigação, sempre que tal se justifique e seja viável do ponto de vista económico;
 - e) Promover o acesso a novas fontes de financiamento das atividades de ID&I, para além das institucionais;
 - f) Promover o intercâmbio de docentes entre Estabelecimentos de Ensino Superior, nacionais ou internacionais.
6. Propor a convocação, sempre que tal se justifique, da Assembleia-Geral e do Conselho Científico.
7. No âmbito da avaliação das estruturas de ID&I compete-lhe ainda:
 - a. Organizar a Comissão de Autoavaliação responsável pela elaboração do Relatório de Autoavaliação das Estruturas de ID&I;
 - b. Colaborar com a CAVAcomp, disponibilizando os elementos de avaliação necessários;

- c. Recorrer, eventualmente, da avaliação contida no Relatório de Avaliação Interna, utilizando justificadamente o Procedimento Contraditório.
8. No âmbito dos normativos das atividades de ID&I, o Conselho Diretivo tem ainda as seguintes competências:
- a) Reunir e analisar as propostas de alteração ao presente Estatuto e às NIDIEx e *NIDI-GNR* que lhe forem enviadas pelos seus membros;
 - b) Decidir sobre a necessidade de realizar alterações ao presente Estatuto e submetê-las à aprovação da Assembleia-Geral;
 - c) Coligir as alterações às NIDIEx, justificando convenientemente as propostas, depois de ouvido o parecer do Conselho Científico, e submetê-las à consideração da CAvAcomp, para posterior aprovação superior.
 - d) Coligir as alterações às NIDI-GNR, justificando convenientemente as propostas, depois de ouvido o parecer do Conselho Científico, e submetê-las à consideração da CAvAcomp (GNR), para posterior aprovação superior.

Artigo 20.º - Reuniões

1. O Conselho Diretivo reúne por convocação do Diretor Executivo.
2. A convocatória para a realização de reuniões do Conselho Diretivo, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros pelos meios adequados com uma antecedência mínima de três dias úteis.
3. O Conselho Diretivo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretivo.

Artigo 21.º - Funções do Diretor Executivo do Conselho Diretivo

O Diretor Executivo do Conselho Diretivo do CINAMIL depende hierarquicamente do Comando da Academia Militar e compete-lhe:

- a) Representar o CINAMIL em todos os atos oficiais, nacionais ou internacionais;
- b) Convocar, preparar e presidir às reuniões dos Conselhos Científico e Diretivo e executar as suas deliberações;

- c) Exercer todas as funções necessárias ao correto desempenho das atribuições do Conselho Diretivo, no âmbito das atividades de ID&I;
- d) Zelar pela conservação do material e instalações à responsabilidade do Conselho Diretivo;
- e) Delegar as funções que entender no Coordenador Científico, e por ele fazer-se representar quando necessário;
- f) Proceder à substituição de qualquer membro do Conselho Diretivo submetendo posteriormente à ratificação da Assembleia-Geral.

Artigo 22.º - Funções dos Coordenadores Científicos

1. Compete aos Coordenadores Científicos colaborar com o seu Diretor Executivo na realização de todas as competências que lhe estão atribuídas, bem como realizar as tarefas que lhes forem delegadas.
2. Desempenhar as funções atribuídas ao Diretor Executivo, no caso da sua ausência ou impedimento temporário, com exceção do disposto na alínea f) do artigo anterior.

Artigo 23.º - Funções dos Vogais do Conselho Diretivo

Compete aos Vogais do Conselho Diretivo colaborar com o Diretor Executivo na realização de todas as competências que lhe estão atribuídas, bem como realizar as tarefas que lhe forem delegadas, designadamente as relacionadas com:

- a) O planeamento e o controlo da execução dos projetos e de outras atividades de ID&I;
- b) O planeamento e o controlo financeiros dos projetos e de outras atividades de ID&I;
- c) O planeamento e o controlo das atividades de cooperação em ID&I com entidades externas, nacionais e internacionais;
- d) O planeamento e execução das atividades de divulgação, interna e externa.

Artigo 24.º - Secretariado Permanente

1. O Secretariado Permanente depende diretamente da Direção, sendo responsável pela gestão administrativa e patrimonial do CINAMIL.
2. A sua constituição encontra-se definida em Quadro Orgânico da Academia Militar.

3. O Secretariado Permanente é nomeado pelo Comandante da A.M., sob proposta do Diretor Executivo do CINAMIL
4. O Chefe do Secretariado Permanente desempenha, em acumulação, as funções de Secretário do Conselho Diretivo e do Conselho Científico, competindo-lhe, especificamente:
 - a) Coadjuvar o Diretor Executivo, ou o seu substituto, no exercício das suas funções;
 - b) Secretariar as reuniões dos Conselhos Científico e Diretivo, lavrar e subscrever as respetivas atas, proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação e servir de escrutinador nas votações, caso seja necessário.
5. Ao Secretariado Permanente compete executar as tarefas administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, competindo-lhe, especificamente:
 - a) Informar, pelos meios adequados, os membros dos Conselhos Científico e Diretivo das reuniões ou de outras atividades previstas, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Manter atualizada a informação sobre os membros, projetos e outras atividades do CINAMIL e assegurar sua adequada e oportuna divulgação pelas entidades interessadas, designadamente a Direção de Ensino da AM (Departamento de Coordenação Escolar) e as entidades do Ensino Superior (e.g. a Agência de Acreditação e Avaliação; a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência) e da Ciência e Tecnologia (e.g. FCT);
 - c) Executar a gestão documental, dos recursos financeiros e materiais relacionados com os projetos e atividades de ID&I.
 - d) Garantir a execução da gestão documental, dos recursos financeiros e materiais relacionados com os projetos e atividades de ID&I.

SECÇÃO V – Responsabilidades dos outros Órgãos de ID&I

Artigo 25.º - Núcleos de ID&I

1. Os Núcleos de ID&I são responsáveis por promover e incentivar a investigação, criando as condições essenciais para esse efeito.
2. Os Núcleos Permanentes de ID&I e as respetivas responsabilidades estão descritos nas NIDIEx e *NIDI-GNR*.

Artigo 26.º - Coordenadores das Linhas de Investigação

Os Coordenadores das Linhas de Investigação são eleitos pelo Conselho Científico sob proposta do Conselho Diretivo.

SECÇÃO VI – Membros do CINAMIL

Artigo 27.º - Categorias

1. Os membros do CINAMIL, desde que aprovados pela Assembleia-Geral, pertencem a uma das categorias seguintes: Efetivos ou Associados.
2. São Membros Efetivos, desde que manifestem o seu interesse em aderir por escrito, as seguintes personalidades:
 - a) Os docentes militares e civis dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, desde que participem em atividades de ID&I, no âmbito do CINAMIL, e publiquem regularmente artigos ou outro tipo de publicações reconhecidas;
 - b) Os Oficiais colocados nos Núcleos de ID&I do Exército e da GNR, desde que participem em atividades de ID&I, no âmbito do CINAMIL, e publiquem regularmente artigos ou outro tipo de publicações reconhecidas.
 - c) Os discentes militares e civis dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, desde que participem em atividades de ID&I, no âmbito do CINAMIL, e publiquem artigos ou outro tipo de publicações reconhecidas
3. Entende-se por “atividades de ID&I” no contexto do n.º 2, aquele candidato que é:
 - a) Investigador em projetos de ID&I ou em situação de pós-doutoramento;
 - b) Investigador em cursos de Licenciatura, Pós-graduação, Mestrado ou Doutoramento;
 - c) Investigador em outras atividades do CINAMIL.
4. São Membros Associados do CINAMIL, desde que manifestem o seu interesse em aderir, por escrito, as seguintes personalidades:
 - a) Os docentes militares e civis dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, bem como Oficiais colocados nos Núcleos de ID&I do Exército que não obedeçam aos critérios dos n.ºs 2 e 3 deste artigo;
 - b) Os docentes de outros estabelecimentos de ensino universitário e os investigadores convidados ou associados a projetos de investigação aprovados pelo CINAMIL;
 - c) Os restantes Oficiais do Exército e da GNR que colaborem nas atividades de ID&I, mas que não estejam colocados nos Núcleos de ID&I;

- d) Personalidades civis ou militares de reconhecido mérito;
- e) Os Oficiais Contratados do Exército, desde que possuam um curso superior, e participem em atividades de ID&I no âmbito do CINAMIL.

Artigo 28.º - Direitos

São direitos dos membros do CINAMIL os seguintes:

1. Apresentar-se como investigador do CINAMIL em fóruns relacionados com ID&I.
2. Ser-lhe disponibilizado um local de trabalho para a sua atividade de ID&I no CINAMIL ou num dos Núcleos de ID&I.
3. Utilizar os meios bibliográficos, computacionais e logísticos para a realização da sua atividade de investigação, de acordo com as disponibilidades do CINAMIL.
4. Participar, se membro efetivo, nas assembleias-gerais e, se for doutorado ou oficial superior responsável por unidades curriculares da AM, nas reuniões do Conselho Científico.
5. Eleger, ser eleito ou nomeado, se membro efetivo, para qualquer cargo do CINAMIL, desde que reúna as condições específicas desse cargo.
6. Propor ao Conselho Diretivo do CINAMIL a realização das seguintes ações:
 - a) Projetos e outras atividades de ID&I;
 - b) A criação de novas Linhas de Investigação de ID&I;
 - c) Alterações às NIDIEx, às NIDI-GNR e ao presente Estatuto.

Artigo 29.º - Deveres

São os seguintes os deveres dos membros do *CINAMIL*:

- a) Cumprir o presente Estatuto, as *NIDIEx* e *NIDI-GNR* e demais normas e regulamentos que venham a ser aprovados pelas entidades competentes, no âmbito das atividades de *ID&I*;
- b) Contribuir para o reforço da imagem do CINAMIL, em todos os eventos científicos, nacionais ou internacionais, em que participe;
- c) Apresentar-se obrigatoriamente como investigador do CINAMIL, designadamente em fóruns relacionados com ID&I e publicações científicas;
- d) Enquadrar, preferencialmente, no *CINAMIL* as suas atividades de investigação científica;

- e) Manter um envolvimento regular nas atividades de produção e convívio científico do *CINAMIL*, nomeadamente através da publicação de artigos, apresentação de comunicações e encontros científicos;
- f) Dar conhecimento ao *CINAMIL* da evolução dos projetos de *ID&I*, de acordo com o prescrito nas *NIDIEx/NIDI-GNR*
- g) No caso de ser Bolseiro, e sob supervisão do Orientador, apresentar ao Conselho Diretivo todos os elementos necessários à contratação, bem como assegurar o cumprimento dos deveres gerais inerentes ao projeto em que foi integrado, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º - Perda da qualidade de membro

1. Perdem a qualidade de membros efetivos do *CINAMIL* todos os que cessem as funções nos Estabelecimentos de Ensino Superior Militar ou nos Núcleos de *ID&I* do Exército ou deixem de participar em atividades de *ID&I*, no âmbito do *CINAMIL*.
2. Tratando-se porém de membros associados, quando os projetos ou atividades de *ID&I* a que estão adstritos estiverem concluídos.
3. Os membros do *CINAMIL* podem solicitar, por escrito, em qualquer momento a sua desvinculação do *CINAMIL*, podendo ainda a Assembleia-Geral, deliberar a sua exclusão, por maioria simples dos membros.

CAPÍTULO III – Disposições *Finais*

Artigo 31.º - Apoio da Academia Militar

O *CINAMIL* é apoiado pelos órgãos competentes e serviços da AM.

Artigo 32.º - Omissões e Dúvidas

1. Em caso de omissão ou de dúvida, compete à Assembleia-Geral interpretar e integrar a situação vigente e decidir as ações a tomar.
2. O presente Estatuto pode ser alterado pela Assembleia-Geral por proposta:
 - a) De, pelo menos, um terço dos seus membros;
 - b) Do Conselho Diretivo.

<p>S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS Academia Militar</p>	<p><i>Estatuto do CINAMIL</i></p> <p>(Página 21 de 24 páginas)</p>
--	--

3. As alterações ao presente Estatuto devem ser aprovadas em reunião da Assembleia-Geral, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sendo o novo Estatuto objeto de publicação.

Artigo 33.º - Aprovação e Homologação do Estatuto

O Estatuto do CINAMIL é aprovado em reunião da Assembleia-Geral, por votação dos seus membros, e posteriormente homologado pelo Comandante da Academia Militar.

Artigo 34.º - Entrada em Vigor

O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Abreviatura	Significado
<i>AM</i>	Academia Militar
<i>CAvAcomp</i>	Comissão de Avaliação e Acompanhamento
<i>BTID</i>	Base Tecnológica e Industrial da Defesa
<i>CEME</i>	Chefe do Estado-Maior do Exército
<i>CINAMIL</i>	Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar
<i>EME</i>	Estado-Maior do Exército
<i>FCT</i>	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
<i>GNR</i>	Guarda Nacional Republicana
<i>ID&I</i>	Investigação, Desenvolvimento e Inovação
<i>NIDIEx</i>	Normas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação do Exército
<i>NIDI-GNR</i>	Normas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da GNR
<i>SCTN</i>	Sistema Científica e Tecnológico Nacional
<i>U/E/O</i>	Unidade/Estabelecimento/Órgão do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Academia Militar

Estatuto do CINAMIL

(Página 23 de 24 páginas)

ANEXOS

ANEXO A - CONSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO DO CINAMIL

